

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2004



Série

Número 252

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

É reforçada a comparticipação financeira estipulada nos contratos - programa celebrados em 18 de Maio de 1992, em 28 de Abril de 1993, em 28 de Julho de 1994, em 10 de Março de 1995, em 11 de Dezembro de 1995, em 15 de Abril de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 30 de Abril de 1998, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000, em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 11 de Junho de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 74 de 20 de Maio de 1992, n.º 51 de 10 de Maio de 1993, n.º 87 de 9 de Agosto de 1994, n.º 61 de 28 de Março de 1995, n.º 246 de 29 de Dezembro de 1995, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 131 - Suplemento de 11 de Julho de 1997, n.º 92 de 13 de Maio de 1998, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 86 de 4 de Maio de 2000, n.º 112 de 11 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 123 de 30 de Junho de 2003, n.º 125 de 3 de Julho de 2003 e n.º 73 de 14 de Abril de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 1.091.296,00€, assim distribuído:

- “Remodelação da Avenida Arriaga - Faixa Sul, (entre o Golden e a Sé Catedral), incluindo os trabalhos de remodelação dos passeios da Rua Dr. Fernão de Ornelas”258.581,00€
- “Alargamento de Vereda no Sítio das Quebradas - São Martinho”193.622,00€
- “Asfaltagens Diversas”328.774,00€
- “Ligação do Caminho da Barreira ao Caminho do Trapiche - Santo António”78.805,00€
- “Prolongamento da Estrada do Curral dos Romeiros - Monte”101.498,00€
- “Prolongamento Rua da Consolação até à Rua da Torrinha - Imaculado Coração de Maria” 130.016,00€

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;

- b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional;
- c) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

2 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 2 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, e pela Câmara Municipal do Funchal.

Cláusula 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato - programa são inscritas nos orçamentos do

Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única
Objecto

- 1 - É alterado o período de vigência dos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal do Funchal, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 73 de 14 de Abril de 2004, relativo às obras a seguir identificadas, os quais passam a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Ano 2004:

- “Ligação do Caminho do Pico à Travessa da Terça - São Roque” 233.128,84€
- “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos” 458.740,00€
- “Alargamento do Caminho do Lombo do Jamboeiro - São Roque” 259.456,12€
- “Ligação do Caminho das Voltas ao Caminho do Meio - Santa Maria Maior” 320.298,00€
- “Arruamento da Rua do Til - Carne Azeda - Torrinha - Imaculado Coração de Maria” 156.687,55€
- “Alargamento da Vereda do Boliqueme - Santo António” 72.780,83€
- “Novo Arruamento de Santa Rita - São Martinho” 89.231,00€

Ano 2005:

- “Ligação do Caminho do Pico à Travessa da Terça - São Roque” 88.871,16€
- “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos” 59.960,00€
- “Alargamento do Caminho do Lombo do Jamboeiro - São Roque” 385.543,88€
- “Ligação do Caminho das Voltas ao Caminho do Meio - Santa Maria Maior” 96.227,00€
- “Arruamento da Rua do Til - Carne Azeda - Torrinha - Imaculado Coração de Maria” 205.781,45€
- “Alargamento da Vereda do Boliqueme - Santo António” 163.306,17€
- “Novo Arruamento de Santa Rita - São Martinho” 378.769,00€

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Santa Cruz em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003, em 17 de Outubro de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 205 de 27 de Outubro de 2003 e n.º 74 de 15 de Abril de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 132.477,00€, assim distribuído:

- “Construção do C.M. dos Feijocos - Santa Cruz 69.000,00€
- “Construção do C.M. entre Calçada São Gil (Miradouro) até Pedra Mole - Santa Cruz” 1.632,00€
- “Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula” 61.845,00€

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias

- f) consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, José Savino dos Santos Correia

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única
Objecto

- 1 - É alterado o período de vigência dos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal de Santa Cruz, em 16 de Setembro de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 197 de 15 de Outubro de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 74 de 15 de Abril de 2004, relativo às obras a seguir identificadas, os quais passam a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Ano 2004:

- “Construção do C.M. entre Manuel Júnior / Rochão e C.M. da Portela - Camacha”16.523,00€
- “Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha”500,00€
- “Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço”500,00€

Ano 2005:

- “Construção do C.M. entre Manuel Júnior / Rochão e C.M. da Portela - Camacha”83.477,00€
- “Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha”24.500,00€
- “Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço”24.500,00€

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Funchal, 21 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ,
José Savino dos Santos Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)